



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**REQUERIMENTO Nº DE - CSP**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4336/2023, que “modifica o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre a concessão de medidas cautelares em desfavor de agentes titulares de foro por prerrogativa de função”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- representante do Conselho Nacional de Justiça;
- representante da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil;
- representante da Defensoria Pública da União;
- representante do Conselho Nacional do Ministério Público;
- representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme previsto no artigo 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, proponho a realização de audiência pública a fim de discutir detalhadamente as alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 4.336/2023. É imperativo que este colegiado promova uma análise mais aprofundada das disposições apresentadas, considerando sua relevância para a segurança pública e o devido processo legal.



No que tange ao mérito do projeto, destaco a necessidade de se debater as razões subjacentes à autonomia do delegado de polícia para representar medidas cautelares ao juízo, sem a necessária anuência do Ministério Público. Tal prerrogativa é fundamental para assegurar a efetividade das investigações criminais, permitindo uma atuação ágil e eficiente por parte das autoridades policiais, em consonância com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

É igualmente crucial analisarmos os possíveis impactos decorrentes da exigência de decisão colegiada para a decretação de medidas cautelares contra agentes políticos. Tal disposição poderia acarretar entraves no desenvolvimento das investigações e processos, comprometendo a celeridade e a eficácia da justiça criminal. Atualmente, tais decisões já são referendadas pelos órgãos colegiados. A discussão acerca deste ponto é de suma importância para garantir um equilíbrio adequado entre os interesses de investigação e os direitos individuais dos investigados.

Diante do exposto, reitero a relevância da realização desta audiência pública para aprofundar o debate em torno do Projeto de Lei nº 4.336/2023. É essencial que esta Comissão promova um espaço democrático de discussão de uma legislação justa e eficiente no âmbito da segurança pública e do direito processual penal.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

